



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 48.223.723/0001-50

Trabalhando para você.

LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2010. DE 29 DE MARÇO DE 2010.

"Altera a redação dos artigos 122 e 124 da Lei Municipal nº 547/92, de 02 de dezembro de 1992".

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

ART. 1º: - Fica alterada a redação do artigo 122 e do parágrafo único do artigo 124, ambos da Lei Municipal nº 547/92, de 02 de dezembro de 1992, que "Cria o Estatuto dos Servidores Municipais de Taguaí", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 122 - Será concedida licença à funcionária gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.

...

Artigo 124 - ...

Parágrafo Único - Ocorrendo o retorno da funcionária antes de completar os 180 (cento e oitenta) dias, esta poderá amamentar o filho até a idade de 06 (seis) meses, duas vezes ao dia, durante a jornada de trabalho.

ART. 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 29 de março de 2010.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.
Dou fé.


Nilciane M. Bergamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria